

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado _____ Rejeitado _____
Por: _____
Em: / /
Presidente da Câmara

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2024

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 28/2024, que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubá para o exercício de 2025 e dá outras providências. (LDO)*”.

Acrescente-se o seguinte artigo 51, renumerando-se os artigos subsequentes do Projeto de Lei nº 28/2024:

Art. 51. O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

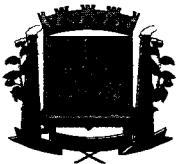
I - Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II - Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social - Suas, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme o § 1º deste artigo, e o valor total executado;



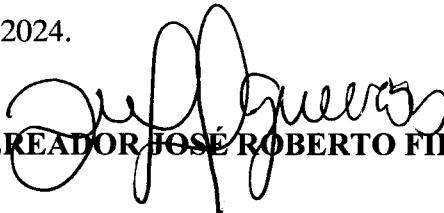
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, status de execução da emenda.

Parágrafo único. As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V e VI deste artigo serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.”

Ubá/MG, 1º de julho de 2024.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A inclusão do presente art. 51 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município visa reforçar os princípios de transparência, controle social e eficiência na gestão dos recursos públicos. Este dispositivo propõe a publicação periódica de relatórios detalhados de execução orçamentária, em formato aberto, no Portal da Transparência, sem prejuízo da divulgação de informações já previstas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

A divulgação quadrienal dos relatórios em formato aberto permite que a população, os órgãos de controle e demais interessados tenham acesso facilitado e transparente às informações sobre a execução física e financeira das despesas, a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos em áreas essenciais como educação, saúde e assistência social. A transparência ativa contribui para o fortalecimento da confiança da sociedade na administração pública.

Assim, a presente emenda é uma medida estratégica para fortalecer a transparência, a eficiência e a participação cidadã na gestão dos recursos públicos municipais. Ao assegurar a publicação de relatórios detalhados e periódicos, a administração pública demonstra seu compromisso com a boa governança e com o atendimento das necessidades da população de forma transparente e responsável.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 1º de julho de 2024.

Relator
José Maria Fernandes
Presidente